



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 391

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

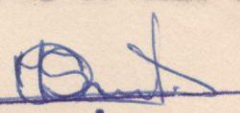
Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$2.600,00 (Dois mil e seiscientos cruzeiros), para pagamento de indenizações trabalhistas aos ex-empregados "Tereza Inácio Franco, João Batista Mendes e João Maria da Silva".

Artigo 2º - Como recursos as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação nas seguintes verbas do atual Orçamento.

	<u>SECRETARIA</u>	
3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.02	Despesas custeio	
3.1.4.0.02	Encargos diversos	
	b)-Reposições e restituições	1.000,00
	<u>SERVIÇOS DE OBRAS E VIACÃO</u>	
	Serviço Rodoviário Municipal:	
3.0.0.0.42	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.42	Despesas custeio	
3.1.3.0.42	Serviços de terceiros	
	b)-Outros serviços executado p/terceiros	600,00
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	Ensino Primário:	
3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.61	Despesas custeio	
3.1.2.0.61	Material de consumo	
	a)-Material de limpeza, conservação e higiene	1.000,00
	Total	Cr\$ 2.600,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Maio de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL